



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS PIRACICABA**

**EDITAL DRG/PRC n. 231 de 09 de abril de 2019**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA  
ELÉTRICA DO CÂMPUS PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** – O presente código eleitoral tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à escolha do Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica, do câmpus Piracicaba, regulamentado pela Resolução n.º 42/2018 de 08 de maio de 2018.

**Art. 2º** – Este processo eleitoral visa o preenchimento da Função de Coordenador de Curso (FCC) do Curso de Engenharia Elétrica do IFSP – Câmpus Piracicaba, para o mandato de dois anos.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** – O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do Curso de Engenharia Elétrica do IFSP – Câmpus Piracicaba será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela **Portaria n.º. XXXX**, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução n.º. 42/2048, de 08 de maio de 2018.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** – É de competência da Comissão Eleitoral:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução n.º. 42/2048, de 08 de maio de 2018.

II – Elaborar e divulgar com no máximo 15 (quinze) dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PIRACICABA**

- III – Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV – Receber as inscrições dos candidatos.
- V – Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI – Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII – Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII – Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX – Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica do câmpus Piracicaba do IFSP.
- X – Encaminhar ao Diretor-geral do câmpus o resultado final.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º** – Poderá candidatar-se à Função de Coordenador de Cursos (FCC) de Engenharia Elétrica, todos os docentes do quadro efetivo, em regime de 40 (quarenta) horas ou de Dedicção Exclusiva, em exercício e lotados no câmpus, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 (quatro) anos e enquadrem-se nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os docentes sob licença ou afastados, conforme:

- I – Professor responsável por componente curricular dos cursos.

**Parágrafo único:** Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por um semestre durante a oferta dos cursos, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data da votação definida por este código de consulta.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** – As inscrições dos candidatos interessados deverá ser efetuada nos dias 24 e 25 de abril de 2019, exclusivamente via sistema Aurora, por meio da página eletrônica: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

**Art. 7º** – No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PIRACICABA**

**Art. 8º** – A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicada em um dos murais do câmpus, na data de 26 de abril de 2019.

**Art. 9º** – A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 10** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) candidato (s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 11** – Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a imagem e realização das atividades no câmpus.

**Art. 12** – É estritamente vedado o uso de recursos do câmpus para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

**Art. 13** – Propaganda (s) danosa (s) e/ou ofensiva (s) à imagem dos candidatos não será (ão) tolerada (s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

**Art. 14** – As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail [nrbaccan@ifsp.edu.br](mailto:nrbaccan@ifsp.edu.br) para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS ELEITORES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PIRACICABA**

**Art. 15** – Serão considerados eleitores aptos a votar:

I – Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.

II – Todos os técnicos-administrativos com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.

III – Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 16** – A votação será realizada no dia 7 de maio de 2019, via Sistema Aurora, que poderá ser acessado por meio do sítio eletrônico <https://aurora.ifsp.edu.br>.

**CAPÍTULO VI**

**DOS ELEITOS**

**Art. 17** – Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

I – O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos docentes atuantes no curso, técnicos-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes matriculados, atribuindo-se o peso de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) aos servidores (docentes e técnicos-administrativos) e de  $\frac{1}{3}$  (um terço) aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

TVC = Total de Votos do Candidato

NVPC = Número de Votos dos Servidores no Candidato

NPA = Número de Servidores Aptos a Votar

NVDC = Número de Votos dos Discentes no Candidato

NDA = Número de Discentes Aptos a Votar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS PIRACICABA**

**DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**Art. 18** – Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

I – Maior tempo de exercício no câmpus.

II – Maior tempo de exercício no IFSP.

III – Maior titulação acadêmica.

IV – Maior idade.

**CAPÍTULO VII**

**DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**Art. 19** – A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 9 de maio de 2019, por meio de fixação em um dos murais do câmpus.

**DOS RECURSOS**

**Art. 20** – Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail [nrbaccan@ifsp.edu.br](mailto:nrbaccan@ifsp.edu.br), de acordo com as datas estipuladas neste código.

**Art. 21** – Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 22** – Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

**Art. 23** – O resultado final será divulgado em um dos murais do IFSP – Câmpus Piracicaba, na data de 15 de maio de 2019, sendo declarado o candidato eleito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PIRACICABA**

**Art. 24** – Ao término da eleição, o Diretor-geral do câmpus encaminhará à Reitoria o formulário de designação do servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

**Art. 25** – A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União (DOU).

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** – A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

**Art. 27** – A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

**Parágrafo único:** Entende-se por falhas técnicas formulários não concluídos por ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falha de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 28** – O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

**Art. 29** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Piracicaba, 16 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi  
Diretor-geral  
IFSP – Câmpus Piracicaba



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PIRACICABA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PIRACICABA**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>EVENTO</b>	<b>PERÍODO</b>
Inscrições dos candidatos	24 e 25 de abril de 2019
Publicação das inscrições deferidas	26 de abril de 2019
Interposição de recursos	29 de abril de 2019
Análise dos recursos	30 de abril de 2019
Publicação das candidaturas homologadas	2 de maio de 2019
Período de Campanha Eleitoral	3 e 6 de maio de 2019
Eleição	7 de maio de 2019
Apuração	8 de maio de 2019
Publicação do Resultado Preliminar	9 de maio de 2019
Interposição de recursos	10 de maio de 2019
Análise dos recursos	14 de maio de 2019
Publicação do Resultado Final	15 de maio de 2019
Encaminhamento a Direção-geral	16 de maio de 2019





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS PIRACICABA

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO DE **ENGENHARIA ELÉTRICA** DO IFSP - CÂMPUS PIRACICABA

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS ACADÊMICOS**

Graduação: \_\_\_\_\_

Titulação Acadêmica:

( ) Não possui

( ) Pós Graduação *Lato Sensu*

Especificar: \_\_\_\_\_

( ) Pós Graduação *Stricto Sensu*

Especificar: \_\_\_\_\_

**DADOS INSTITUCIONAIS**

Cargo: \_\_\_\_\_

Tempo de Exercício no IFSP: \_\_\_\_\_

Tempo de Exercício no Câmpus: \_\_\_\_\_

Ministrou aula no curso de **Engenharia Elétrica** nos últimos 4 anos? ( ) Sim ( ) Não

Declaro estar ciente do Código Eleitoral, suas orientações e normas.

Piracicaba, \_\_\_\_\_ de xxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato